

Título: Acionista leviatã: um estudo sobre a intervenção direta do estado na economia

Autor(es) Vinicius Figueiredo Chaves*

E-mail para contato: viniciuschaves@gmail.com

IES: UNESA / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): estado; intervenção na economia; participações societárias; BNDES

RESUMO

O objetivo deste estudo é realizar uma abordagem sobre a intervenção do Estado brasileiro na economia. Põe-se em análise o processo de aquisição de participações societárias em companhias privadas pelo Estado, que tem sido levada a efeito pela BNDES PARTICIPAÇÕES S/A., uma sociedade por ações constituída como subsidiária integral da empresa pública BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. A metodologia da pesquisa é pautada por um caráter interdisciplinar entre Direito e Economia. Foram exploradas doutrinas em âmbito nacional e internacional, assim como dados disponíveis na internet. De início, foi possível constatar que o Estado brasileiro teve uma participação destacada na economia até a década de 80, atuando na condição de empresário. A partir dos anos 1940 e 1950, deu-se início à formação do setor produtivo estatal. Nas décadas de 60 e 70, o setor público ampliou a sua intervenção direta nas atividades econômicas, tendo sido criadas a Eletrobrás (1960), a Telebrás (1972), além de diversas subsidiárias da Petrobrás e da Companhia Vale do Rio Doce. Não obstante o histórico de participação ativa do Estado na economia, a Carta de 1988 consagrou regime que prestigia a iniciativa privada e defere ao Estado participação apenas supletiva na esfera econômica. Verificou-se que, com a promulgação da Constituição, foram realizadas reformas nos arranjos institucionais, especialmente, o plano nacional de desestatização, com a venda, aos particulares, de grande parte das empresas então controladas pelo poder público. Por outro lado, em movimento reverso o Estado passou a adquirir participações societárias em companhias privadas, assumindo a condição de “Acionista Leviatã”, conforme referências doutrinárias. Parte da doutrina proclama a presença do Estado como agente financeiro no direcionamento de créditos para projetos da iniciativa privada, apontando a fragilidade dos mercados de capitais e de crédito para este desiderato. Descreve-se que, em países em desenvolvimento, a maior carência de recursos demanda uma participação mais ativa do poder público como agente financeiro responsável por estimular a economia. Por outro lado, contra essa perspectiva, há autores que questionam a possibilidade de ampliação dos investimentos públicos e defendem o incremento nos investimentos oriundos da iniciativa privada, sob o argumento do esgotamento do modelo nacional desenvolvimentista de décadas passadas. Diante dos debates em torno da questão se o Estado deve ou não adquirir participações societárias em empresas privadas, buscou-se um possível fundamento constitucional para a intervenção. Descobriu-se que as Constituições econômicas podem ser encaradas em dois sentidos: formal e material, sendo que, em sua dimensão material, abrangem todas aquelas normas indicadoras de matérias essenciais das organizações econômicas, estejam ou não expressamente referenciadas nos textos. Portanto, há a possibilidade de se inferir, nas Constituições econômicas, princípios não expressamente estabelecidos pelo legislador constituinte, mas que, pela sistemática constitucional, fazem-se presentes de forma implícita. A conclusão foi a de que, dentre os diversos princípios explícitos consagrados nas constituições contemporâneas, um deles, previsto expressamente na Constituição de Portugal, o princípio da garantia da aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento, pode ser considerado implícito na Constituição de 1988. Ao referenciar o desenvolvimento já no preâmbulo e enunciá-lo como um objetivo fundamental da República, o legislador constituinte o alçou ao patamar de valor supremo da sociedade brasileira, corporificando os ideais maiores do corpo social. Deve repercutir diretamente no arranjo nacional no sentido de propiciar as mais diversas alternativas de financiamento para a atuação dos agentes econômicos, legitimando a participação direta do Estado brasileiro na economia via aquisição de participações societárias em companhias privadas.